

Município instalado em 14/05/1963
População: 35.231 habitantes
Distância da Capital: 180 km.
Cidades vizinhas: Colatina, Nova
Venécia e Pancas



Área: 1250 km²
Altitude: 180 metros
Principais produtos: café, madeira,
e pecuária
Zona Fisicográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 091/71 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS
NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câma-
ra Municipal decretou e eu sanciono a seguinte -
Lei:

- Art. 1º - A exploração dos serviços de táxis no perímetro urbano é regulamentada por esta Lei:
- Art. 2º - É reconhecida como ponto de automóveis de alugueis, a Avenida Graciano Neves, nesta Cidade, do nº 184 ao nº 230.
- Art. 3º - São considerados integrantes de dito ponto, os veículos aí existentes na data da vigência desta Lei, e só será permitido o ingresso de mais dois carros para a exploração desse serviço, quando comunicado sua necessidade pelo órgão competente.
- Art. 4º - O Prefeito Municipal, poderá, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal, estabelecer novos pontos em outros logradouros, desde que, o já referido no artigo 2º (segundo) se torne insuficiente às necessidades da população.
- § Único - O Prefeito Municipal poderá, no entanto, através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, fixar outros pontos nos Bairros mais distantes do centro da Cidade mediante prévio levantamento e atendendo a requerimento de proprietários de automóveis que venham manifestar interesse na exploração de alugueis.
- Art. 5º - O número de veículos de alugueis, licenciados para a exploração desse serviço, será fixado pelo Departamento - Estadual de Trânsito (DETRAN), respeitado o já existente na data da vigência desta Lei, ou na falta deste, pelo seu representante legal no Município.

Município instalado em 14/05/1963
População: 35.231 habitantes
Distância da Capital: 180 km.
Cidades vizinhas: Colatina, Nova
Venécia e Pancas

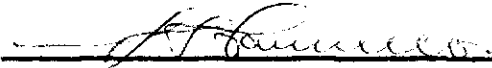


Área: 1250 km²
Altitude: 180 metros
Principais produtos: café, madeira,
e pecuária
Zona Fisicográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § Único - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, procederá o levantamento de todos os veículos já existentes na praça, sob o regime de aluguel, registrando-os e os nomes de seus respectivos proprietários, para os efeitos de que trata este artigo.
- Art. 6º - O Departamento da Fazenda Municipal passará a cobrar uma taxa anual de prestação de serviço aos proprietários de automóveis de aluguel, após seu cadastramento, correspondente a um salário mínimo regional.
- Art. 7º - Ficam assegurados, ao proprietário de veículo que estiver servindo à Praça nos termos desta Lei, todos os direitos pelo prazo nunca superior a seis meses (6) ao licenciamento de novo automóvel, na hipótese de desfazer do anterior para fins exclusivamente particulares.
- Art. 8º - Só serão considerados carros de aluguel ou táxis os que estiverem devidamente legalizados pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e os que não infringirem os dispositivos do DETRAN, ou pelo seu representante no Município.
- Art. 9º - Os casos imprevistos nesta Lei serão supridos pelas disposições do Código Nacional de Trânsito.
- Art. 10º - A presente Lei terá a sua vigência a partir da publicação da presente, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 1971.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Secretária